



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão -MA, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, conforme consta no **Processo Administrativo nº 074/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante:	Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Objeto:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação de subestações de energia elétrica em unidades escolares do Município de Serrano do Maranhão/MA, conforme demanda, especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.
Esclarecimentos/ Impugnações:	Até 12/11/2026 às 23:59 horas via plataforma ou e-mail: e-mail: cpl.serrano01@gmail.com. https://licitaserranoma.com.br/
Início da Sessão Eletrônica:	Dia 17/11/2026 às 09:00 horas.
Sistema Eletrônico Utilizado:	PORTAL DE COMPRAS - SERRANO DO MARANHÃO-MA: https://licitaserranoma.com.br/
Endereço para retirada do Edital:	https://licitaserranoma.com.br/ e https://www.serrano.ma.gov.br/
Tipo de Orçamento:	☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
Natureza do objeto:	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☒ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Participação – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

	EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/ Documentação:	O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação(a):	Carlos Henrique Abreu Santos
e-mail:	cpl.serrano01@gmail.com.
Endereço:	Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000.
Observação:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
Modo de disputa	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
Forma de apresentação da proposta	☐ POR LOTE ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
Regime de execução	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☒ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

	☐ EMPREITADA INTEGRAL. ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.
Critério de julgamento	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 500,00 . ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____. ☐ MELHOR TÉCNICA: Intervalo de R\$ _____. ☐ TÉCNICA E PREÇO Intervalo de R\$ _____.
Informações orçamentárias	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Conforme os presentes no item 11.1 do Projeto Básico.
Consórcio	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá conter todas as planilhas orçamentárias em conformidade com orçamento completo presente no projeto básico – ANEXO I.
Demais documentos exigidos na	☒ NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

proposta	☐ SIM
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	<p>☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:</p> <p>☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p>☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p>☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.</p> <p>☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p>☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
Qualificação técnica	Os requisitos da qualificação técnica, estão estabelecidos no item 8.43 em diante do Projeto Básico, anexo I do Edital.
Demais documentos qualificação técnica	<p>☐ NÃO</p> <p>☒ SIM, na forma do item 8.43 em diante do Projeto Básico, anexo I do Edital.</p>
Licitação para Registro de Preços:	<p>☐ NÃO</p> <p>☒ SIM</p>
Possibilidade de adesão a ata de registro de preços:	<p>☐ NÃO</p> <p>☒ SIM</p>
Apresentação de amostras:	<p>☒ NÃO</p> <p>☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Projeto Básico</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Visita técnica:	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____ do Projeto Básico
Permitida a subcontratação	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
Garantia de proposta	☒ NÃO ☐ SIM
Garantia adicional	☒ NÃO ☐ SIM
Garantia de contrato	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 4.3 do Projeto Básico.
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I -Projeto Básico Completo, Memorial Descritivos, Planilhas Orçamentárias, desenhos técnicos. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Anexo III – Modelo Declarações Unificadas Anexo IV – Minuta do Contrato.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação de subestações de energia elétrica em unidades escolares do Município de Serrano do Maranhão/MA, conforme demanda, especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.**

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas as que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

1.2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL:** Para esta forma de apresentação o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens ou lotos que compõem a licitação, sob pena de sua proposta não ser aceita sumariamente.

1.3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

1.4. O presente procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e nos demais meios previstos em lei para conhecimento dos interessados.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes à contratação.

2.2. A Parte Específica definirá o custo máximo aceitável para a presente contratação.

2.3. Na hipótese de o preço ser sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento elaborado pela administração será divulgado após a fase de lances.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da CONCORRÊNCIA eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão através do site: <https://licitaserranoma.com.br/> através da opção Cadastrar/Comprador

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. É de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico <https://licitaserranoma.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

3.7. Ao escolher o plano desejado para acesso ao sistema o Fornecedor desde já, fica ciente de que o seu cadastro poderá ser liberado em até 02 dias úteis após a confirmação do pagamento. Assim, a Prefeitura Municipal e nem a Plataforma do Sistema - não assume qualquer prejuízo que o Fornecedor venha a ter pela não participação em processo licitatório quando este tenha feito o cadastro prévio sem respeitar o prazo estipulado acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 3.8. Caso a escolha de pagamento seja via boleto bancário a liberação do acesso à Plataforma de Licitações será condicionada à confirmação do pagamento, sendo que ele pode demorar até 2 dias úteis. Seja para acesso ao credenciamento ou bloqueio do sistema após data de vencimento da fatura.
- 3.9. Para mais informações sobre o Sistema e a Plataforma, os Termos de Serviços do mesmo, poderá ser acessado no seguinte link: <https://licitaserranoma.com.br/termos-de-servico>
- 3.10. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao Portal de Compras da Prefeitura, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) por telefone (99) 98444-9559, WhatsApp (99) 98444-9559, ou e-mail contato@startgov.com.br.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 4.1. Poderão participar deste CONCORRÊNCIA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados no sistema já indicado.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante; devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Parte Específica definirá a Ordem das fases desta licitação;

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a Fase de Julgamento da Proposta anteceda a Habilitação, é facultado ao licitante, a depender da funcionalidade da plataforma, encaminhar em encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial.

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes estão obrigados a encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.2, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO.

5.5. No cadastramento da Proposta, o licitante deverá marcar em campo próprio do sistema eletrônico, ou apresentar junto aos documentos de Habilitação as seguintes declarações:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (PROJETO BÁSICO), prevalecerão às últimas.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. As propostas cadastradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.15. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 5.16. Em se tratando de Propostas, Declarações, ou outro documento produzido pela empresa, ou ainda atestados de capacidade técnica, somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico que contenham assinatura eletrônica.
- 5.17. Os documentos de que trata o item anterior com assinatura manuscrita, somente serão aceitos e analisados os que se evidencie de forma inequívoca que o documento foi assinado manualmente e escaneado em sua totalidade.
- 5.18. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.
- 5.19. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>.
- 5.20. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho, porém digitalizada e incluída no documento, serão desclassificados e/ou inabilitados.
- 5.21. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.
- 5.22. Visando maior agilidade na alimentação de nossos sistemas de gestão, solicitamos às empresas licitantes, que enviem os documentos de habilitação em arquivo único, sempre que possível.
- 5.23. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos aos licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.
- 5.24. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Projeto Básico
- 6.1.3. Quantidade dos itens, o qual não poderá ser inferior ao máximo previsto para contratação em cada lote.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão-de-obra, materiais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, despesas com impostos, taxas, fretes, descontos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de Serviços e/ou fornecimento dos bens.
- 6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 6.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.17. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.18. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.
- 6.19. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.20. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.21. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta esta definido na Parte Específica desse edital.
- 6.22. A fase de lances seguirá de acordo com o modo de disputa definido na parte específica:
- 6.23. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.28. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.29. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 6.30. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.31. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.33. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa "FECHADO E ABERTO", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.34. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.31, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.35. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.36. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.37. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.38. Na hipótese de todos os participantes da fase de lances serem inabilitados ou desclassificados, haverá uma nova rodada de lances entre os licitantes remanescentes, seguindo o mesmo rito estabelecido nos itens 6.33 e 6.34.
- 6.39. Quando utilizado os modos ABERTO, e FECHADO e ABERTO, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.40. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.41. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.41.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.41.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.42. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,
- 6.43. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.44. Sempre que encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.45. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.46. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.47. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.48. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável; o que não exclui sob nenhuma hipótese a responsabilidade e/ou o ônus da licitante em relação ao erro cometido.
- 6.49. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 6.50. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.51. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.52. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.53. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.53.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.53.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.53.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.53.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.54. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.54.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.54.2 empresas brasileiras;
- 6.54.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.55. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.56. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.57. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.58. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.59. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.60. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.61. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.62. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.
- 6.63. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF (FACULTATIVO);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7.4. De acordo com a Parte Específica do presente edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceite como meio legal de prova.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

8.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (FACULTATIVO) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (FACULTATIVO) serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 8.12. A verificação no SICAF (FACULTATIVO) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Habilitação jurídica

- 8.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND e CNDA) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I \quad \text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$II \quad \text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$III \quad \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.43. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, deverá ser apresentado(s) o(s) seguintes(s) documento(s):
- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução da obra;
 - c) Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes sejam empresas idôneas e tecnicamente aptas para a execução da obra de engenharia, conforme as normas da ABNT e padrões FNDE, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto (construção civil);
 - e) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) (engenheiro civil e/ou arquiteto) na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade;
 - f) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem ter executado serviços de engenharia de características compatíveis com as Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo definidas na alínea "m" deste tópico;
 - g) A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) poderá ser feita mediante cópia do contrato social, Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura (com anuência do profissional), conforme jurisprudência do TCU;
 - h) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, assim como a anuência expressa dos mesmos;
 - i) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for comprovada a capacidade técnica ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo, na qualidade de responsável(eis) técnico(s);
 - j) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato. Em caso de substituição, o novo profissional deverá possuir qualificação equivalente ou superior à exigida no edital, sujeita à aprovação da fiscalização;
 - k) A substituição deverá ser protocolada formalmente, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico anterior até a formalização da nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
 - l) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (empresa), que comprove ter executado serviços de engenharia similares ao objeto, contemplando os quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para as Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo abaixo identificadas:
 - m) DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (ÍNDICE DE RELEVÂNCIA): Com base na planilha orçamentária e na complexidade das instalações de média e baixa tensão para atendimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

das unidades escolares, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para as quais se exigirá a comprovação de experiência anterior por meio de atestados de capacidade técnica (operacional e profissional), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) do CREA, são as seguintes:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Descrição Detalhada do Escopo para Comprovação	Quantitativo Mínimo Técnico-Operacional (50%)	Justificativa Técnica / Fundamentação
I	Montagem e Comissionamento de Transformadores Trifásicos de Potência	Comprovação de execução de serviços de fornecimento, assentamento, ensaios e comissionamento de transformadores trifásicos de distribuição com potências de 15 kVA, 45 kVA, 75 kVA, 112,5 kVA ou 225 kVA.	09 (nove) unidades de transformadores trifásicos, de qualquer das potências descritas. Base: 50% de 18 unidades orçadas (itens 3.20 a 3.24).	Trata-se do núcleo eletromecânico da subestação. O manuseio, içamento, fixação e conexão do transformador exigem precisão, balanceamento de fases e testes de isolamento críticos para evitar queimas e garantir a estabilidade energética das escolas.
II	Execução de Montagem Eletromecânica de Subestação e Redes de Média Tensão	Comprovação de execução de subestação de energia elétrica aérea ou abrigada em média tensão (13,8 kV), contemplando o engastamento de postes de concreto de 11 metros, instalação de estruturas de proteção e manobra (cruzetas, chaves fusíveis com elos, para-raios e isoladores) e disjuntores de proteção geral de 250 A a 600 A.	03 (três) unidades de postes de concreto de 11 m assentados; 07 (sete) unidades de disjuntores tripolares de 250 A a 600 A. Base: 50% de 07 postes (itens 3.17/3.18), arredondado para baixo (art. 67, §2º), e de 14 disjuntores (itens 3.7/3.8).	Item de alta periculosidade que envolve o cumprimento rigoroso da NR-10 e das normas da ABNT NBR 14039. Exige experiência em montagens pesadas e perfeito alinhamento com os critérios de padrão de entrada da concessionária Equatorial Energia Maranhão para homologação e ligação.

SEÇÃO IX - DA AMOSTRA

9.1. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO X - DA VISITA TÉCNICA

10.1. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

10.2. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XI - DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 11.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Não se aplica a esse objeto.

SEÇÃO XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.5. Fraudar a licitação.
- 13.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.7.1. advertência;
- 13.7.2. multa;
- 13.7.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.10. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 13.1.2 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.10.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.10.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 13.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Anexo I - Projeto Básico Completo. Memorial Descritivos, Planilhas Orçamentárias, desenhos técnicos
ANEXO II	Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Anexo III – Modelo Declarações Unificadas
ANEXO VI	Anexo IV – Minuta do Contrato

Serrano do Maranhão/MA, 27 de outubro de 2026.

LUIS RODRIGUES MARTINS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 110/2026
AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestações de energia elétrica em escolas, de acordo com a demanda, no Município de Serrano do Maranhão/MA.

1.1 Das Especificações dos Quantitativos

- 1.1.1 No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Projeto Básico, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda, realizada pelo setor administrativo da Secretaria do município.

1.2 Órgão Participante

- 1.2.1 Faz parte da presente contratação como órgão participante a seguinte secretaria:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.
- 1.2.2 As quantidades estimadas foram elaboradas diante das necessidades da secretaria municipal, conforme as descrições abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Und	Quant.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Projeto Elétrico - Subestação abrigada.	un	10,00
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6,00
1.3	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	36,00
1.4	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 03/2024	M	252,15
2	ABRIGO DA SUBESTAÇÃO		
2.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	13,50
2.1.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023	m³	13,50
2.1.3	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	36,90
2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	369,00
2.2	FUNDAÇÕES		
2.2.1	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m³	0,98
2.2.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA CORRIDA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF 01/2024	m²	100,70
2.2.3	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	246,84
2.2.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	90,48
2.2.5	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	m³	8,10
2.3	PILARES		
2.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	m²	77,11
2.3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	287,95



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

2.3.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	96,12
2.3.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	m³	5,51
2.4	VIGAS		
2.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 09/2020	m²	72,14
2.4.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	256,27
2.4.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	79,17
2.4.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	m³	5,15
2.5	LAJE DE COBERTURA		
2.5.1	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, inteiro 38cm, h=16cm, enchimento em bloco cerâmico h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²	103,69
2.5.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF 09/2023	m²	103,69
2.6	ALVENARIA		
2.6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	m²	342,75
2.7	ESQUADRIAS		
2.7.1	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF 01/2021	UN	8,00
2.7.2	JANELA DE AÇO GALVANIZADO TIPO MAXIMO-AR, PINT. ANTICORROSIVA, COM BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, SEM VIDRO, COM GRADE, 1 FL, 60 X 80 CM (A X L), FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2024	m²	4,32
2.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
2.8.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00
2.8.2	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016	UN	6,00
2.8.3	Luminária plafon de embutir em LED 29.5x29.5 cm, 24w 4000K bivolt, Avant ou similar	un	6,00
2.8.4	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 4,0mm² (fio 10), inclusive placa em pvc aterramento	pt	12,00
2.8.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	235,60
2.8.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	362,00
2.8.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	180,00
2.8.8	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	3,00
2.9	PISO		
2.9.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF 07/2021	m²	113,69
2.9.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF 02/2023 PE	m²	113,69
2.9.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	m²	59,36
2.10	REVESTIMENTO		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

2.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	m²	685,50
2.10.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF 08/2022	m²	685,50
2.10.3	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF 02/2023	M	77,10
2.11	PINTURA		
2.11.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	685,50
2.11.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF 04/2023	m²	685,50
2.11.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	m²	685,50
2.12	SERVIÇOS FINAIS		
2.12.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	123,69
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBSTAÇÃO		
3.1	Manilha sapatilha galvanizada	un	15,00
3.2	ISOLADOR, TIPO DISCO, PARA TENSÃO 15 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	10,00
3.3	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	15,00
3.4	Para raio de distribuição de tensão 15 KV	un	15,00
3.5	Eletroduto de F°G° de 4"	m	45,00
3.6	Curva 90° p/ elet. F°G° 4" (IE)	un	30,00
3.7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 600A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00
3.8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00
3.9	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	15,00
3.10	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	30,00
3.11	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8"	UN	30,00
3.12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	280,00
3.13	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 35MM² ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	180,00
3.14	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 25mm²	M	140,00
3.15	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35mm²	M	180,00
3.16	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	20,00
3.17	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 04/2025	UN	7,00
3.18	Poste concr.600-DN, h=11m(incl.base concr.ciclópico)	un	7,00
3.19	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00
3.20	Transformador de 15 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v	un	5,00
3.21	Transformador de 45KVA-15KV-60HZ	un	5,00
3.22	Transformador de 75KVA-15KV-60HZ	un	3,00
3.23	Transformador de 112,5KVA-15KV-60HZ	un	3,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3.24	Transformador de 225KVA - 15KV-60HZ	un	2,00
3.25	CRUZETA DE CONCRETO TIPO ""T"" PADRAO 2000mm	UN	6,00
3.26	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF 07/2020	UN	5,00
3.27	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 250mm	un	30,00
3.28	Fornecimento de parafuso cabeça abaulada 16 x 45mm	un	20,00
3.29	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 300mm	un	60,00
3.30	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 400mm	un	10,00
3.31	Isolador de pino - completo 15 KV	un	15,00
3.32	Fornecimento de arruela quadrada 38 mm c/ furo 18 mm	un	200,00
3.33	CAIXA DE INSPEÇÃO 30X30X40 CM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	un	7,00
3.34	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BIMETALICO 10MM	UN	15,00
3.35	Fornecimento de conector ampactinho tipo vermelho/br - 440.033 - 1	un	15,00
3.36	Fornecimento de elo fusível tipo 1 h, comp.= 500mm	un	15,00
3.37	Gancho suspensão com olhal, fornecimento	un	30,00
3.38	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPLO T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2020	UN	10,00

1.3 Da classificação dos serviços

- 1.3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços de obras, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 Justificativa

- 1.4.1. A implantação e construção de Subestações de Energia Elétrica em Escolas no Município de Serrano do Maranhão/MA justifica-se pela estrita necessidade de dotar a rede municipal de ensino de infraestrutura elétrica adequada, segura e estável, com capacidade de carga dimensionada para suportar o pleno funcionamento de novas demandas energéticas, em estrita conformidade com as normas regulamentares vigentes da ABNT (NBR 5410/14039), NR-10 e os padrões técnicos da concessionária Equatorial Energia Maranhão.
- 1.4.2. A instalação das subestações elétricas permitirá viabilizar a climatização completa das salas de aula, assegurar o funcionamento contínuo e seguro de laboratórios de informática, cozinhas industriais e demais ferramentas pedagógicas e tecnológicas, promovendo o conforto térmico indispensável ao aprendizado, além de contribuir diretamente para a permanência, o bem-estar e a melhoria do rendimento escolar dos alunos.
- 1.4.3. Além disso, a solução proporcionará um ambiente seguro contra sobrecargas, oscilações severas de tensão e riscos de curtos-circuitos, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e maior qualidade e segurança na prestação do serviço público educacional. Ressalte-se que a medida integra a política de modernização e fortalecimento da infraestrutura escolar, alinhando-se diretamente às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) voltadas à garantia de padrões mínimos de infraestrutura e qualidade nas escolas de educação básica.
- 1.4.4. A execução do objeto por meio do Sistema de Registro de Preços assegurará a adequada, transparente e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura educacional, cumprindo sua finalidade de atendimento sob demanda e promovendo a valorização contínua do ambiente escolar de forma planejada, escalonada e de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 1.4.5. Dessa forma, a contratação revela-se altamente necessária e estratégica para atender à demanda energética e tecnológica das unidades de ensino do Município, garantindo aos estudantes o direito ao acesso a espaços climatizados e adequados para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

1.5 Do Alinhamento com o Planejamento da Organização

1.5.1. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme detalhamento publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.6 Da Vigência do Contrato

1.6.1. O prazo de vigência do contrato individualizado de execução de obra/serviço de engenharia, decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais ou sucessivos períodos na forma da legislação vigente, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições de economicidade.

- Nota técnica: Por se tratar de contratação que põe termo a um escopo fechado (implantação das subestações elétricas), o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período firmado por fato não imputável ao contratado.

1.6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela fiscalização de engenharia do Município e pela autoridade competente, de que as condições executivas e os preços unitários registrados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório técnico detalhado da fiscalização que discorra sobre o andamento físico-financeiro da execução das subestações, com informações de que os serviços civis e elétricos tenham sido prestados regularmente até o momento da solicitação;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, demonstrando que a Administração mantém o interesse técnico e a necessidade orçamentária na conclusão ou ampliação do serviço nas escolas municipais;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse e a capacidade operacional na prorrogação do prazo;
- d) Seja formalmente comprovado que o contratado mantém todas as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (como o registro ativo no CREA e equipes certificadas na NR-10).

1.6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual se insere no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, salvo nos casos de atrasos provocados por culpa exclusiva do Município ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente homologados.

1.6.4. A prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato deverá ser obrigatoriamente promovida mediante a celebração de termo aditivo, cuja assinatura deve ocorrer antes do esgotamento do prazo de vigência original.

1.6.5. Nas eventuais prorrogações ou aditamentos de prazo das subestações elétricas, os custos não renováveis ou de natureza inicial já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de execução — tais como taxas de mobilização de equipe pesada, instalação inicial de canteiro/barracão e placas de obra — deverão ser obrigatoriamente reduzidos ou eliminados da planilha orçamentária como condição compulsória para a celebração da renovação/aditivo.

1.6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências e prazos de aplicação de cada penalidade.

1.7 Dos Acréscimos e Supressões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 1.7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.8 Da Rescisão Contratual

- 1.8.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Serrano do Maranhão apresenta carência de infraestrutura elétrica adequada e estável para atendimento das demandas de carga da rede pública municipal de ensino, especialmente no que se refere à capacidade dos padrões de entrada de energia e à ausência de subestações devidamente dimensionadas para suportar o acréscimo de novos equipamentos e sistemas de climatização nas escolas.

2.2 Atualmente, as unidades escolares operam com severas limitações de carga elétrica em baixa tensão, o que compromete e inviabiliza a instalação e o funcionamento contínuo de centrais de climatização (ar-condicionado) nas salas de aula, laboratórios de informática e aparelhos de suporte pedagógico e administrativo. As condições climáticas da região, caracterizadas por temperaturas severamente elevadas ao longo de todo o ano, agravam essa limitação, ocasionando desconforto térmico extremo, queda no rendimento escolar dos alunos e riscos constantes de sobrecargas na rede, oscilações severas de tensão e curtos-circuitos que ameaçam o patrimônio público e a segurança da comunidade escolar.

2.3 A implantação e construção de Subestações de Energia Elétrica em Escolas — contemplando abrigos de alvenaria, postação de concreto e transformadores trifásicos com potências variadas (de 15 kVA a 225 kVA) — visa suprir essa lacuna estrutural de potência elétrica, proporcionando o fornecimento e a distribuição de energia de forma estável, segura e em média tensão, contribuindo diretamente para:

- O fortalecimento da política municipal de infraestrutura, modernização e eficiência energética da educação básica;
- A garantia do conforto térmico e ambiental adequado dentro das salas de aula, propiciando um ambiente favorável ao aprendizado;
- A mitigação de riscos de panes elétricas, incêndios e danos materiais aos aparelhos eletroeletrônicos das escolas;
- A viabilização da expansão tecnológica das unidades escolares (computadores, cozinhas industriais e ferramentas multimídia);
- A conformidade legal e técnica das edificações públicas junto às normas regulamentares de segurança em eletricidade (NR-10), da ABNT (NBR 5410 e 14039) e dos padrões de entrada da concessionária Equatorial Energia Maranhão.

2.4 A contratação fundamenta-se nos princípios do planejamento, da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável a modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) e regime de empreitada por preço unitário, visando selecionar a proposta mais vantajosa para atender de maneira fracionada e sob demanda as necessidades específicas de cada unidade escolar, garantindo transparência, ampla competitividade e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5 O objeto encontra-se devidamente instruído com Projeto Executivo de engenharia elétrica, Memorial Descritivo minucioso, Planilha Orçamentária detalhada com custos referenciados em tabelas oficiais públicas (SINAPI, SBC, ORSE, SEDOP e SEINFRA) com BDI de 25,00%, possibilitando que os serviços futuros sejam executados de forma planejada e com total segurança técnica, financeira e jurídica.

2.6 Dessa forma, resta amplamente demonstrada a necessidade e a adequação da contratação pretendida, como medida essencial para dotar o Município de Serrano do Maranhão de infraestrutura energética robusta, compatível com as demandas educacionais, tecnológicas e sociais da rede municipal de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução proposta consiste na estruturação de um Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia visando a implantação e construção de subestações de energia elétrica em escolas integrantes da rede pública municipal de ensino de Serrano do Maranhão/MA. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, modelo ideal para o atendimento parcelado e sob demanda, com o propósito de sanar a carência crônica de carga e a instabilidade elétrica nas escolas, viabilizando a climatização das salas de aula e o pleno uso de ferramentas tecnológicas.
- 3.2 O objeto compreende a execução integral das obras civis e das instalações eletromecânicas, conforme o Projeto Executivo e as especificações técnicas aprovadas. A solução abrange desde os serviços preliminares (locação, canteiro e placas), a construção estruturada do abrigo da subestação em alvenaria (infraestrutura, fechamentos, esquadrias metálicas protetivas e pintura), até a montagem complexa do sistema elétrico de média tensão, englobando postação de concreto de 11 metros, transformadores trifásicos de potências variadas (15 kVA, 45 kVA, 75 kVA, 112,5 kVA e 225 kVA), cabeamento de potência e distribuição em cobre flexível e redes aéreas, componentes de proteção (para-raios, chaves fusíveis, disjuntores de 250A a 600A) e malha subterrânea de aterramento normatizada. A solução atende rigorosamente aos padrões de entrada e regulamentos da concessionária de energia local e às normas técnicas de segurança em eletricidade.
- 3.3 No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução está estruturada nas seguintes etapas consecutivas:
- I – Planejamento e Fase Preparatória: Identificação do problema de insuficiência de carga nas escolas, elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclusão do Projeto Executivo e elaboração de planilha orçamentária referenciada em tabelas oficiais públicas (SINAPI, SBC, ORSE, SEDOP e SEINFRA) com BDI de 25,00%;
 - II – Seleção do Fornecedor: Realização do procedimento licitatório na modalidade eletrônica aplicável ao SRP, adotando o critério de julgamento por menor preço por item (ou lote), operando sob o regime de empreitada por preço unitário, com o fito de registrar preços vantajosos e selecionar empresa com a devida habilitação técnica (CREA e NR-10);
 - III – Execução e Fiscalização: Emissão escalonada de Ordens de Serviço/Fornecimento conforme a necessidade e disponibilidade de cada escola, seguida da mobilização de canteiro, transporte de postes e transformadores pesados e execução física dos serviços civis e elétricos, tudo sob a fiscalização e supervisão da engenharia municipal para garantir a estrita obediência às normas ABNT NBR 5410/14039 e NR-10;
 - IV – Recebimento e Comissionamento: Realização de vistorias técnicas pela equipe do Município para o recebimento provisório e definitivo, execução de ensaios e testes de funcionalidade (resistência de aterramento, isolamento e continuidade) e condução do processo de vistoria técnica e aprovação final de responsabilidade da concessionária Equatorial Energia Maranhão para a efetiva energização e ligação da subestação;
 - V – Operação e Manutenção: Entrada em funcionamento regular da subestação, fornecendo energia estável para a climatização e as atividades pedagógicas. A contratada fornecerá garantia legal e contratual de 5 (cinco) anos para a solidez civil do abrigo e de 1 (um) ano para os componentes eletromecânicos e transformadores instalados, correndo por conta do Município as manutenções preventivas e corretivas de rotina ao longo da vida útil da infraestrutura;
 - VI – Descarte e Sustentabilidade: Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) durante as obras civis e destinação final e ecologicamente correta de sucatas de fios, cabos e isoladores antigos. Exigência obrigatória de que os transformadores sejam novos e 100% livres de óleo isolante contaminante (PCBs/Asclarel), blindando o solo de contaminações e preservando a sustentabilidade ambiental no entorno escolar.
- 3.4 A modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços, associada ao regime de empreitada por preço unitário, proporciona excelente controle de custos à Administração, permitindo que o município pague estritamente pelos quantitativos medidos e executados em cada escola, mitigando aditivos contratuais indevidos. Além disso, elimina riscos de descompasso entre a engenharia civil e a elétrica ao centralizar a implantação de cada subestação em um lote único e fechado de responsabilidade do particular.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3.5 A solução proposta apresenta-se como a única tecnicamente viável e juridicamente segura para modernizar a rede física de ensino de Serrano do Maranhão/MA. Trata-se de um investimento em infraestrutura de base com impacto social direto de longo prazo, essencial para viabilizar salas de aula confortáveis e humanizadas, promovendo a dignidade e a equidade no processo de ensino-aprendizagem.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos mínimos incluem:

- **Normas Aplicáveis:** ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV), Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como as normas técnicas, resoluções e padrões de entrada e de distribuição da concessionária local (**Equatorial Energia Maranhão**). Para a parte civil protetiva, aplicam-se subsidiariamente as normas de engenharia estrutural para o abrigo de alvenaria.
- **Sustentabilidade:** Prioridade à contratação e aproveitamento de mão de obra local para fomento da economia do município e redução de impactos logísticos; destinação final ambientalmente licenciada e adequada de sobras de materiais elétricos, condutores e resíduos civis (PGRCC); exigência de transformadores trifásicos com alto índice de eficiência energética e obrigatoriamente novos e **isentos de óleos isolantes contaminantes (como PCBs/Asclarel)**; e implantação de malha subterrânea de aterramento rigorosamente calculada para neutralizar induções eletromagnéticas e garantir a estabilidade do solo escolar.
- **Segurança e Controle de Acesso (Adequação à Acessibilidade):** Por se tratar de uma infraestrutura de alta periculosidade e risco elétrico severo, a subestação e seu abrigo terão acesso restrito exclusivamente a operadores e engenheiros autorizados. Deverão ser instaladas sinalizações visuais de advertência inequívoca (placas de "Perigo - Alta Tensão"), portas metálicas com fechamento de segurança mecânica, abertura para o exterior e dimensões compatíveis para a movimentação e manutenção segura dos equipamentos pesados.
- **Prazo e Qualidade:** Por estar atrelado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), o prazo de execução será fixado em cada Ordem de Serviço de forma individualizada por unidade escolar (estimando-se prazo de até [inserir prazo, ex: 60 a 90] dias por subestação). Todos os equipamentos e materiais eletromecânicos (transformadores de 15 a 225 kVA, postes de 11m, chaves, cabos e disjuntores) devem ser novos, homologados e de primeira linha, contando com garantia técnica mínima de 1 (um) ano fornecida pelo fabricante e garantia de 5 (cinco) anos para a solidez civil do abrigo de alvenaria.

4.2. Dos requisitos técnicos:

- Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa licitante, registrado no CREA, que comprove a execução de serviços ou obras de engenharia elétrica de complexidade compatível (implantação de subestações de energia e redes de média tensão).
- Atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado — obrigatoriamente **Engenheiro Eletricista** —, com experiência comprovada na execução e coordenação de obras de subestações elétricas.
- Índice de Solvência (IS) $\geq$ 1,0 e Liquidez Geral (LG) $\geq$ 1,0, comprovados em balanço patrimonial.
- Registro ativo e regular da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o devido visto na região de execução (CREA/MA).
- Apresentação obrigatória da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente quitada, antes do início de cada obra/subestação escolar.

4.3. Da garantia de execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

a) Obrigatoriedade da Garantia: Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na data de assinatura de cada contrato derivado da Ata de Registro de Preços, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, incluindo eventuais multas e prejuízos causados à Administração Pública.

b) Modalidades de Garantia: A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes formas, conforme disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro: Depositada na conta vinculada indicada pelo órgão contratante, com os seguintes dados de destino:

- **BANCO:** BANCO DO BRASIL S/A
- **CONTA:** 25502-5
- **AGÊNCIA:** 1053-7
- **FAVORECIDO:** DEP. DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO-MA

- **Seguro-garantia:** Contratado junto a instituição seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura integral do valor estipulado, incluindo cláusula de vigência até a conclusão e homologação das obrigações contratuais elétricas junto à concessionária;

- **Fiança bancária:** Emitida por instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

c) Valor da Garantia: A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato/empenho específico emitido, conforme definido no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser reajustada ou complementada em caso de aditivos que alterem o valor contratual.

d) Prazo de Vigência: A garantia deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato específico ou da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da subestação (após aprovação e ligação pela Equatorial Maranhão), assegurando a cobertura de eventuais pendências ou irregularidades verificadas após a execução.

e) Execução da Garantia: A Administração Pública poderá executar a garantia nas hipóteses previstas no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Inadimplemento total ou parcial das obrigações civis ou eletromecânicas acordadas;
- Aplicação de penalidades e multas previstas no contrato, na Ata de Registro de Preços ou no edital;
- Ressarcimento de prejuízos materiais causados à Administração Pública decorrentes de falhas, panes por imperícia técnica ou atrasos injustificados na execução do objeto.

f) Devolução da Garantia: A garantia será devolvida à contratada, ou liberada, após a plena execução do contrato, emissão do recebimento definitivo e a verificação da regularidade de todas as obrigações e encargos, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais retenções legais para cobertura de pendências remanescentes.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), o prazo para a conclusão e entrega de cada subestação de energia elétrica instalada será de até [inserir prazo, ex: 60 ou 90] dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento emitida de forma individualizada para cada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

escola, salvo em casos de prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme o artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.1.2 Caso não seja possível cumprir o cronograma na data assinalada por motivos técnicos ou logísticos justificáveis, a CONTRATADA deverá comunicar as razões por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela fiscalização de engenharia, ressalvadas situações óbvias de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.3 A entrega dos materiais eletromecânicos pesados e a realização dos serviços civis e elétricos deverão ser efetuadas estritamente nos terrenos das unidades escolares indicadas na Ordem de Serviço, situadas na sede ou zona rural do Município de Serrano do Maranhão/MA.
- 5.1.4 Quando do fornecimento e descarregamento dos materiais e equipamentos (como transformadores, chaves fusíveis, para-raios e disjuntores), estes deverão ser comprovadamente novos, sem uso anterior, e estar acobertados pelos prazos de garantia técnica integral informados pelos respectivos fabricantes.
- 5.1.5 Os materiais e serviços serão solicitados de acordo com o cronograma de demandas a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada diretamente à CONTRATADA via canais formais de comunicação (e-mail institucional/notificação formal) e no prazo nela fixado.
- 5.1.6 Os componentes eletromecânicos e materiais de construção adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens industriais habituais de fábrica, adequadas à sua conservação e transporte seguro, sem nenhum tipo de violação ou avaria. Devem vir acompanhados de seus manuais técnicos, desenhos, catálogos, certificados de ensaios de rotina de fábrica (principalmente para os transformadores) e etiquetas de identificação contendo o número de série, marca, modelo, potência e conformidade com as normas da ABNT e homologação da concessionária Equatorial Energia Maranhão.
- 5.1.7 Não serão aceitos em hipótese alguma materiais, equipamentos ou serviços executados que não atenderem rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do Projeto Executivo e da Proposta de Preços adjudicada.
- 5.1.8 Em caso de recusa técnica de materiais ou de etapas de serviços pela fiscalização do Município, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição dos insumos ou a correção dos serviços reprovados no prazo de até [inserir prazo, ex: 5 (cinco) dias úteis], contados a partir da comunicação formal da recusa, sob suas inteiras expensas e sem prejuízo dos prazos globais de entrega daquela unidade escolar.
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá executar fielmente as obras de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, não se admitindo modificações em fiações, bitolas de cabos, capacidades de disjuntores ou potências de transformadores sem a prévia consulta, análise técnica e concordância formal por escrito da equipe de engenharia do Município e aprovação da concessionária de energia.
- 5.1.10 Não serão aceitos postes de concreto que apresentem trincas, fissuras estruturais ou exposição de armadura, nem transformadores com sinais de vazamento de óleo isolante, amassados ou avarias de qualquer natureza decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 5.1.11 É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega nos canteiros das escolas, o descarregamento dos produtos e insumos pesados, devendo fornecer por sua conta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

caminhões-guindaste (Munck), ferramentas apropriadas e mão de obra devidamente equipada com EPIs e certificada na NR-10 para a movimentação segura dos postes de 11 metros e transformadores.

- 5.1.12 Por ocasião da implantação, os produtos entregues e os serviços realizados deverão atender às exigências normativas de controle de qualidade e prazos, aplicando-se, no que couber à natureza da relação contratual de engenharia, as prescrições de conformidade técnica e proteção contra vícios ocultos do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Recebimento

- 5.2.1 Cada subestação implantada será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado designado pelo Município), mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias após a conclusão declarada de todas as etapas previstas para aquela escola (Serviços Preliminares, Abrigo em Alvenaria e Instalações Elétricas da Subestação). Este ato ocorrerá para efeito de posterior verificação minuciosa da conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, normas ABNT NBR 5410/14039 e regras de padrão de entrada da Equatorial Maranhão.
- 5.2.2 Os serviços ou partes da infraestrutura da subestação poderão ser sumariamente rejeitados, no todo ou em parte, quando constatado qualquer desacordo com o Projeto Executivo. A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas, realizar sob suas expensas os testes de comissionamento exigidos (como medição da resistência de aterramento da malha, ensaios de isolamento dos cabos e continuidade) e corrigir os vícios no prazo determinado pela fiscalização.
- 5.2.3 O recebimento definitivo de cada subestação ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo provisório, condicionado obrigatoriamente à emissão do Parecer de Vistoria/Aprovação Técnica e efetiva energização/ligação da subestação por parte da concessionária Equatorial Energia Maranhão, sem que tenham surgido vícios ocultos, defeitos de montagem ou panes no sistema. Este ato será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste a plena funcionalidade e segurança operacional da entrada de energia climatizada da escola.
- 5.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver demora nos trâmites burocráticos e de vistorias externas de responsabilidade exclusiva da concessionária de energia ou quando necessárias diligências adicionais para aferição de requisitos de segurança (NR-10).
- 5.2.5 No caso de surgir controvérsia sobre a execução de etapas ou quantitativos elétricos/civis (ex.: divergência na medição de metros de cabos de potência ou volume de alvenaria), observar-se-á o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação e o pagamento imediato da parcela incontroversa do boletim de medição mensal.
- 5.2.6 O prazo de atraso por parte do CONTRATADO para corrigir inconsistências executivas, reapresentar laudos técnicos de aterramento ou entregar a documentação fiscal e as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) emitidas junto ao CREA não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.
- 5.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez, estabilidade estrutural do abrigo de alvenaria e segurança eletromecânica de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

toda a subestação pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução técnica do objeto face às normas regulamentares vigentes.

- Parágrafo Único: Para a efetivação do recebimento definitivo, a contratada deverá entregar ao Município o manual de operação simplificado da subestação, as cópias das ARTs de execução quitadas, as planilhas de testes de comissionamento elétrico assinadas pelo Engenheiro Eletricista responsável e os desenhos finais atualizados da instalação ("As-Built").

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Do contrato

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.2 Fiscalização

- 6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 Gestor do Contrato

- 6.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4 Das Obrigações Da Contratada

- 6.4.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para realização de obra, a CONTRATADA, obriga-se a:
- 6.4.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada;
- 6.4.3. Prestar serviço dos equipamentos indicados na Ordem de serviços/fornecimento.
- 6.4.4. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 6.4.5. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 6.4.6. identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços;
- 6.4.7. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 6.4.8. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.4.9. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- 6.4.10. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- 6.4.11. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.4.12. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- 6.4.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6.4.14. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.4.15. manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.4.16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.4.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.4.23. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.4.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.4.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.4.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.4.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.4.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.4.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.4.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.4.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.4.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 6.4.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5 Das obrigações da contratante

6.5.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

- 6.5.1.1 emitir a Nota de Empenho e a Ordem de serviços/fornecimento;
- 6.5.1.2 acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- 6.5.1.3 atestar os documentos fiscais pertinentes aos materiais e serviços contratados;
- 6.5.1.4 efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 6.5.1.5 comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- 6.5.1.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5.1.7 propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.5.1.8 fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.5.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - IV) Multa:
 - (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
 - (a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado;
- 8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.
- 8.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.
- 8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.

9.1.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço (global)**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço global**, associado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A escolha do regime de Empreitada por Preço Unitário justifica-se pela modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a implantação das subestações de energia elétrica ocorrerá de forma gradativa, fracionada e sob demanda, conforme a necessidade específica de aumento de carga de cada unidade escolar, não sendo técnica ou financeiramente viável fixar previamente uma obrigação de execução simultânea ou global em todas as escolas.

9.1.3. Considerando a alta complexidade técnica e a integridade operacional do sistema elétrico de média tensão, o objeto será licitado em **Lote Único (ou agrupado em lote fechado por subestação)**. A adjudicação agrupada do lote da subestação é essencial para garantir a unidade da responsabilidade técnica (ART do Engenheiro Eletricista), evitando a fragmentação da execução entre diferentes empresas (uma para a alvenaria e outra para a parte elétrica), o que comprometeria gravemente a compatibilização dos componentes de potência, os testes de comissionamento e a aprovação técnica final junto à concessionária **Equatorial Energia Maranhão**.

9.1.4. A reunião de todos os serviços integrados (serviços preliminares, construção civil do abrigo de alvenaria e instalações elétricas da subestação) em um único lote visa assegurar a economia de escala e a eficiência administrativa, reduzindo os custos de mobilização de equipes pesadas de engenharia e otimizando a fiscalização técnica e os ensaios de segurança (NR-10) por parte do Município.

9.1.5. A solução proposta fomenta a ampla competitividade entre empresas do setor de engenharia elétrica e infraestrutura de energia, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa e tecnicamente apta a cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos em cada Ordem de Serviço individualizada.

9.1.6. Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, a adjudicação deste objeto será realizada pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**, correspondente ao valor total obtido pela soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de referência, necessários para a entrega das subestações em perfeitas condições de segurança, energização e pleno funcionamento.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
 - b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- **Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.**

10.4. Qualificação Técnica

Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, deverá ser apresentado(s) o(s) seguintes(s) documento(s):

- n) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- o) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução da obra;
- p) Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes sejam empresas idôneas e tecnicamente aptas para a execução da obra de engenharia, conforme as normas da ABNT e padrões FNDE, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- q) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (**CREA e/ou CAU**), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto (construção civil);
- r) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) (engenheiro civil e/ou arquiteto) na entidade profissional competente (**CREA e/ou CAU**), em plena validade;
- s) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem ter executado serviços de engenharia de características compatíveis com as **Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo** definidas na alínea "m" deste tópico;
- t) A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) poderá ser feita mediante cópia do contrato social, Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura (com anuência do profissional), conforme jurisprudência do TCU;
- u) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, assim como a anuência expressa dos mesmos;
- v) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for comprovada a capacidade técnica ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo, na qualidade de responsável(eis) técnico(s);
- w) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato. Em caso de substituição, o novo profissional deverá possuir qualificação equivalente ou superior à exigida no edital, sujeita à aprovação da fiscalização;
- x) A substituição deverá ser protocolada formalmente, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico anterior até a formalização da nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- y) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante (empresa)**, que comprove ter executado serviços de engenharia similares ao objeto, contemplando os quantitativos mínimos de **50% (cinquenta por cento)** para as **Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo** abaixo identificadas:
- z) **DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (ÍNDICE DE RELEVÂNCIA)**: Com base na planilha orçamentária e na complexidade das instalações de média e baixa tensão para atendimento das unidades escolares, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para as quais se exigirá a comprovação de experiência anterior por meio de atestados de capacidade técnica (operacional e profissional), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) do CREA, são as seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Descrição Detalhada do Escopo para Comprovação	Quantitativo Mínimo Técnico-Operacional (50%)	Justificativa Técnica / Fundamentação
I	Montagem e Comissionamento de Transformadores Trifásicos de Potência	Comprovação de execução de serviços de fornecimento, assentamento, ensaios e comissionamento de transformadores trifásicos de distribuição com potências de 15 kVA, 45 kVA, 75 kVA, 112,5 kVA ou 225 kVA.	09 (nove) unidades de transformadores trifásicos, de qualquer das potências descritas. Base: 50% de 18 unidades (itens 3.20 a 3.24).	Trata-se do núcleo eletromecânico da subestação. O manuseio, içamento, fixação e conexão do transformador exigem precisão, balanceamento de fases e testes de isolamento críticos para evitar queimas e garantir a estabilidade energética das escolas.
II	Execução de Montagem Eletromecânica de Subestação e Redes de Média Tensão	Comprovação de execução de subestação de energia elétrica aérea ou abrigada em média tensão (13,8 kV), contemplando o engastamento de postes de concreto de 11 metros, instalação de estruturas de proteção e manobra (cruzetas, chaves fusíveis com elos, para-raios e isoladores) e disjuntores de proteção geral de 250 A a 600 A.	03 (três) unidades de postes de concreto de 11 m assentados; 07 (sete) unidades de disjuntores tripolares de 250 A a 600 A. Base: 50% de 07 postes (itens 3.17/3.18), arredondado para baixo (art. 67, §2º), e de 14 disjuntores (itens 3.7/3.8).	Item de alta periculosidade que envolve o cumprimento rigoroso da NR-10 e das normas da ABNT NBR 14039. Exige experiência em montagens pesadas e perfeito alinhamento com os critérios de padrão de entrada da concessionária Equatorial Energia Maranhão para homologação e ligação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021, **o valor estimado da contratação será mantido em sigilo** até a conclusão da fase de lances, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e assegurar à Administração o melhor resultado possível.

11.2. A medida está amparada pelos seguintes fundamentos:

- Maior poder de negociação para a Administração, visto que a divulgação antecipada do valor de referência pode inibir a apresentação de propostas mais vantajosas pelos licitantes;
- Preservação do interesse público, uma vez que, em processos de disputa, a revelação do orçamento tende a funcionar como “âncora psicológica”, limitando a redução dos preços ofertados;
- Prática comum de mercado, reconhecida como legítima inclusive no âmbito da iniciativa privada, onde é usual manter em sigilo o valor máximo disposto para aquisição de bens ou contratação de serviços.

11.3. A memória de cálculo detalhada e os documentos que fundamentam o valor estimado da contratação foram anexados ao Projeto básico, em apartado classificado, e estarão disponíveis para consulta após a conclusão da fase competitiva da licitação, nos termos do que dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11.4. A Administração assegura, assim, a observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, protegendo, contudo, a isonomia entre os concorrentes e o resultado mais vantajoso à Administração Pública, objetivo precípuo do processo licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura municipal de Serrano do Maranhão-MA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601		FUNDEB
ATIVIDADE/PROJETO	12 361 0381 2.126		Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30%
ELEMENTO	3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE RECURSO	1540000000		Transferências do FUNDEB - Impostos
FONTE RECURSO	1541000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF
FONTE RECURSO	1543000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR
FONTE RECURSO	1546000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União – ETI

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601		FUNDEB
ATIVIDADE/PROJETO	12 361 0381 2.129		Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30% - VAAT
ELEMENTO	3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE RECURSO	1542000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Reger-se-á o objeto deste instrumento pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

14.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

LINK DISPONIBILIZANDO ACESSO À PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES:

<https://drive.google.com/drive/folders/1r3Yu5JYiqvFId33RUBWR47WkuEv2ONCb?usp=sharing>

Serrano do Maranhão/MA, 27 de maio de 2026

Jovenilton Azevedo
Mat. nº 0025930

Soraia Regina Costa
Mat. nº 0005891

APROVO O PROJETO BÁSICO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O presente Projeto Básico de acordo com o art. 6º XXIII e art. 40 e seguintes da Lei 14.133/2021, cuja finalidade é realização de **REGISTRO DE PREÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA EM ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA DE ACORDO COM A DEMANDA**, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para seleção do fornecedor de forma clara e concisa.

LUIS RODRIGUES MARTINS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 110/2026
AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Und	Quant.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Projeto Elétrico - Subestação abrigada.	un	10,00
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	m²	6,00
1.3	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	36,00
1.4	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	252,15
2	ABRIGO DA SUBESTAÇÃO		
2.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	13,50
2.1.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	13,50
2.1.3	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	36,90
2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	369,00
2.2	FUNDAÇÕES		
2.2.1	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m³	0,98
2.2.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA CORRIDA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	m²	100,70
2.2.3	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	246,84
2.2.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	90,48
2.2.5	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	8,10
2.3	PILARES		
2.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	77,11
2.3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	287,95
2.3.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	96,12
2.3.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	5,51
2.4	VIGAS		
2.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	m²	72,14
2.4.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	256,27
2.4.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	79,17
2.4.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	5,15
2.5	LAJE DE COBERTURA		
2.5.1	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, inteiros 38cm, h=16cm, enchimento em bloco cerâmico h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²	103,69
2.5.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	103,69
2.6	ALVENARIA		
2.6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	342,75
2.7	ESQUADRIAS		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

2.7.1	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF 01/2021	UN	8,00
2.7.2	JANELA DE AÇO GALVANIZADO TIPO MAXIMO-AR, PINT. ANTICORROSIVA, COM BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, SEM VIDRO, COM GRADE, 1 FL, 60 X 80 CM (A X L), FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2024	m²	4,32
2.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
2.8.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00
2.8.2	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016	UN	6,00
2.8.3	Luminária plafon de embutir em LED 29.5x29.5 cm, 24w 4000K bivolt, Avant ou similar	un	6,00
2.8.4	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 4,0mm² (fio 10), inclusive placa em pvce aterramento	pt	12,00
2.8.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	235,60
2.8.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	362,00
2.8.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	180,00
2.8.8	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	3,00
2.9	PISO		
2.9.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF 07/2021	m²	113,69
2.9.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF 02/2023 PE	m²	113,69
2.9.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	m²	59,36
2.10	REVESTIMENTO		
2.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	m²	685,50
2.10.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF 08/2022	m²	685,50
2.10.3	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF 02/2023	M	77,10
2.11	PINTURA		
2.11.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	685,50
2.11.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF 04/2023	m²	685,50
2.11.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	m²	685,50
2.12	SERVIÇOS FINAIS		
2.12.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	123,69
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBSTAÇÃO		
3.1	Manilha sapatilha galvanizada	un	15,00
3.2	ISOLADOR, TIPO DISCO, PARA TENSÃO 15 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	10,00
3.3	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	15,00
3.4	Para raio de distribuição de tensão 15 KV	un	15,00
3.5	Eletroduto de FºGº de 4"	m	45,00
3.6	Curva 90º p/ elet. FºGº 4" (IE)	un	30,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3.7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 600A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00
3.8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00
3.9	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	15,00
3.10	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	30,00
3.11	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8"	UN	30,00
3.12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	280,00
3.13	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 35MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	180,00
3.14	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 25mm2	M	140,00
3.15	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35mm2	M	180,00
3.16	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	20,00
3.17	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 04/2025	UN	7,00
3.18	Poste concr.600-DN, h=11m(incl.base concr.ciclópico)	un	7,00
3.19	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00
3.20	Transformador de 15 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v	un	5,00
3.21	Transformador de 45KVA-15KV-60HZ	un	5,00
3.22	Transformador de 75KVA-15KV-60HZ	un	3,00
3.23	Transformador de 112,5.5KVA-15KV-60HZ	un	3,00
3.24	Transformador de 225KVA - 15KV-60HZ	un	2,00
3.25	CRUZETA DE CONCRETO TIPO ""T"" PADRAO 2000mm	UN	6,00
3.26	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF 07/2020	UN	5,00
3.27	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 250mm	un	30,00
3.28	Fornecimento de parafuso cabeça abaulada 16 x 45mm	un	20,00
3.29	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 300mm	un	60,00
3.30	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 400mm	un	10,00
3.31	Isolador de pino - completo 15 KV	un	15,00
3.32	Fornecimento de arruela quadrada 38 mm c/ furo 18 mm	un	200,00
3.33	CAIXA DE INSPEÇÃO 30X30X40 CM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	un	7,00
3.34	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BIMETALICO 10MM	UN	15,00
3.35	Fornecimento de conector ampactinho tipo vermelho/br - 440.033 - 1	un	15,00
3.36	Fornecimento de elo fusível tipo 1 h, comp.= 500mm	un	15,00
3.37	Gancho suspensão com olhal, fornecimento	un	30,00
3.38	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPLO T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2020	UN	10,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Senhor AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ -
INSC. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
E-mail Oficial de comunicação: _____ - | Tel: _____

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____ reais).

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR R\$
1.	Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestações de energia elétrica em escolas, de acordo com a demanda, no Município de Serrano do Maranhão/MA.	SERVIÇO	01	R\$ _____

Segue em anexo a planilha orçamentária e demais detalhamentos solicitados no projeto básico

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) Dias
3. DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL:

a) Declaramos para os devidos fins que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

b) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº: _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____. Contato e-mail comercial: _____ | Tel:_____.

Cidade, Data

Representante Legal

Responsável Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Senhor AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

A presente empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, Insc.Estadual: _____, sediada na _____, neste ato representada pelo(a) seu(a) Cargo _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº: _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado no _____, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO:**

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Que Atende plenamente os requisitos de Habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
3. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Que cumpre a reserva de cargos prevista para menor aprendiz e pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
8. Que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de SERRANO DO MARANHÃO - MA, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Cidade, Data

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Educação, Ciências E Tecnologia**, de Serrano do Maranhão -MA, com sede na ____/MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de** ____, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) ____, considerando a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº ____/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestações de energia elétrica em escolas, de acordo com a demanda, no Município de Serrano do Maranhão/MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Projeto Básico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA BENEFICIÁRIA	CNPJ
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL/TEL	
CONTATOS	

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

5. ÓRGÃO GERENCIADOR-

O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação, Ciências E Tecnologia** do Município de Serrano do Maranhão – MA.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.3. Dos limites para as adesões:
- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Caso haja prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, serão igualmente renovados os quantitativos nela registrados, em sua integralidade, desde que precedidos de análise administrativa quanto à vantajosidade, devidamente motivada, bem como com a anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo celebrado antes do término da vigência original.

7.2. Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Projeto Básico, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serrano do Maranhão/MA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
ORGÃO

Representante legal
EMPRESA BENEFICIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

ANEXO - V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXX E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de SERRANO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.626/0001-11, sediado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxx, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____, Secretário Municipal de xxxx, xxx, residente e domiciliado no Município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresaxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxx, com endereço na xxx, Fone: xxx, email: xxxx, neste ato representada xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestações de energia elétrica em escolas, de acordo com a demanda, no Município de Serrano do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 0xx/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.2.1. O Projeto Básico;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da Contratada;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor deste contrato é de **R\$ xxxx(xxx)**, conforme discriminação a seguir:

3.2 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação das placas e letreiros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devendo ser formalizado Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

4.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Serviços Preliminares: Execução de locação da obra, instalação de placas informativas, montagem de canteiro/barracão provisório e serviços iniciais de limpeza e preparação do terreno dentro do perímetro escolar.

5.2 Obras Civas (Abrigo da Subestação): Execução de infraestrutura/fundações, superestrutura, fechamentos de paredes em alvenaria, aplicação de revestimentos (chapisco e argamassa), pintura protetiva e instalação de esquadrias metálicas com fechamento seguro e abertura para o exterior.

5.3 Instalações Eletromecânicas e Postação: Implantação e engastamento de postes de concreto de 11 metros com fundação em bloco ciclópico, montagem de cruzetas de concreto, suportes, ferragens, ganchos e acessórios metálicos galvanizados de sustentação.

5.4 Montagem de Transformadores e Equipamentos de Manobra: Fornecimento, içamento, fixação e conexões técnicas de transformadores trifásicos novos em potências variadas (15 kVA, 45 kVA, 75 kVA, 112,5 kVA e 225 kVA), bem como a instalação de chaves fusíveis com elos, para-raios e isoladores de média tensão.

5.5 Redes de Distribuição, Cabeamento e Quadros: Lançamento de condutores elétricos de média e baixa tensão (cabos nus para redes aéreas e cabos de potência em cobre flexível de 6 mm² a 70 mm²), montagem de eletrodutos de ferro galvanizado e instalação de quadros de distribuição galvanizados com barramentos e disjuntores termomagnéticos tripolares de 250 A e 600 A.

5.6 Sistema de Aterramento e Segurança (NR-10): Implantação completa de malha subterrânea de aterramento de proteção contra descargas atmosféricas e surtos, utilizando hastes de cobre, conectores apropriados e caixas de inspeção para medição de resistência, garantindo a segurança em eletricidade.

5.7 Testes, Comissionamento e Homologação: Realização de ensaios de campo (resistência de aterramento, isolamento e continuidade) e acompanhamento técnico integral do processo de vistoria e aprovação final junto à concessionária **Equatorial Energia Maranhão** para a efetiva energização da subestação.

5.8 Todas as especificações dos serviços, métodos executivos, recursos necessários, normas da ABNT aplicáveis e quantitativos de materiais estão expressos de forma integral no Memorial Descritivo e nas planilhas do Projeto Executivo que instruem este feito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução dos serviços é aquele definido no Projeto básico, e a execução será de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e com as informações da Ordem de serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada;
- b) Executar os serviços no local indicado na Ordem de serviços/fornecimento;
- c) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n) manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- p) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- s) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- u) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- v) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- w) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- x) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- bb) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- cc) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- dd) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ee) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e a Ordem de serviços/fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- c) receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.

10.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

10.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos ou serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Ordem de serviços/fornecimento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

11.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

11.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

11.7 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601		FUNDEB
ATIVIDA/PROJETO	12 361 0381 2.126		Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30%
ELEMENTO	3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE RECURSO	1540000000		Transferências do FUNDEB - Impostos
FONTE RECURSO	1541000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF
FONTE RECURSO	1543000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR
FONTE RECURSO	1546000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União – ETI

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601		FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ATIVIDADE/PROJETO	12 361 0381 2.129		Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30% - VAAT
ELEMENTO	3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE RECURSO	1542000000		Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Obrigatoriedade da Garantia: Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na data de assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, incluindo eventuais multas e prejuízos causados à Administração Pública.

17.2 Modalidades de Garantia: A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes formas, conforme disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

17.3 Caução em dinheiro: Depositada em conta vinculada indicada pelo órgão contratante, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

17.4 Seguro-garantia: Contratado junto a instituição seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura integral do valor estipulado, incluindo cláusula de vigência até a conclusão das obrigações contratuais;

17.5 Fiança bancária: Emitida por instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Valor da Garantia: A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme definido no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustada em caso de aditivos que alterem o valor contratual.

17.7 Prazo de Vigência: A garantia deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou da entrega definitiva do objeto, conforme estipulado no contrato, assegurando a cobertura de eventuais pendências ou irregularidades verificadas após a execução.

17.8 Execução da Garantia: A Administração Pública poderá executar a garantia nas hipóteses previstas no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- Aplicação de penalidades previstas no contrato ou no edital;
- Ressarcimento de prejuízos causados à Administração Pública decorrentes de falhas na execução do contrato.

17.9 Devolução da Garantia: A garantia será devolvida à contratada, ou liberada, após a plena execução do contrato e a verificação da regularidade de todas as obrigações, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais retenções para cobertura de pendências ou responsabilidades.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- 19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8 A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados, a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no [artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 20.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VINTE E UM– DAS COMUNICAÇÕES

- 21.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS–DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS

23.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da comarca do município de Cururupu, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

SERRANO DO MARANHÃO/MA, XX de XXXX de 2026.

XXX

Secretário Municipal de XXXX

CONTRATANTE

XXX

Representante Legal da EmpresaXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____